CONSIDERANDO a previsão constitucional contida no artigo 127, segundo o qual "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e dentre suas atribuições estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade;
CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, que determina "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";
CONSIDERANDO a intervenção obrigatória do Ministério Público nos feitos afetos aos direitos infantojuvenis, conforme rol não exaustivo contido no art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate e o aperfeiçoamento do posicionamento institucional para subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público em defesa dos interesses da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 002/2012-CPJ, São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ) a defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, crimes praticados contra criança e adolescente e demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente,
R E S O L VE:
Art. 1º. Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará o Grupo de Trabalho denominado "A Infância e Juventude e a Atuação do Ministério Público no Estado do Pará", composto por Promotores de Justiça, conforme relação que integra a presente – Anexo I - bem como servidores indicados por membro do Ministério Público.
§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GT da Infância e Juventude representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico no tema a ser tratado.
§ 2º Para integrar o GT da Infância e Juventude é necessária a manifestação formal do interessado endereçada ao coordenador que o submeterá a apreciação do grupo.
§ 3º O integrante do GT Infância e Juventude será desligado por deliberação da maioria de seus membros, quando faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano;
§ 4º O GT Infância e Juventude será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa dos Centros de Apoio.
§ 5º O GT Infância e Juventude, com sede na capital do Estado, ficará diretamente vinculado ao Centro de apoio Operacional da Infância e Juventude;
OBJETIVOS
Art. 2º. O Grupo de Estudos a Trabalho tem o objetivo de promover o debate e o aperfeiçoamento das teses utilizadas em feitos extrajudiciais e judiciais inerentes aos interesses da criança e do adolescente, com vistas a subsidiar a atuação dos Membros do Ministério Público com relação às seguintes temáticas:
I – Debater acerca dos meios de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, bem como os previstos nas Normas Internacionais, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança, além dos direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente;
III – Debater acerca de meios extrajudiciais a serem utilizados com o escopo de fortalecer a rede e, consequentemente, assegurar os direitos da criança e do adolescente;
IV - Desenvolver estratégias para a implementação de trabalhos preventivos na área infantojuvenil;
V - Criar estratégias com vistas a reduzir indicadores negativos de crimes contra a criança e o adolescente;
VI – Instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, exposições de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;
VII – Firmar posicionamento com relação a temas correlatos controvertidos, para subsidiar a atuação dos Membros do Ministério Público, observando, sempre, a independência funcional;
VIII – Sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo;
IX – Encaminhar aos órgãos da administração superior sugestão de enunciados, provimentos, remendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores e Promotores de Justiça em situações inerentes ao tema de estudo.
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Art. 3º. O GT da Infância e Juventude reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.
Art. 4º. À coordenação do GT Infância e Juventude, compete:
I – Presidir e manter a ordem das reuniões;
II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;
III – Alterar, quando necessário, o calendário das reuniões ordinárias;
IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT;
V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao grupo de estudo;
VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao regular funcionamento do GT.
§ 1º O substituto do coordenador será designado previamente pelo mesmo.
Art. 5º. Os temas a serem analisados e discutidos serão apresentados pelos componentes do GT Infância e Juventude e/ou a partir de consulta prévia e solicitação aos membros do Ministério Público.
Art. 6º. Para cada tema levado ao GT Infância e Juventude, será eleito um relator, competindo-lhe:
I – Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;
II – Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;
III – Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.
Art. 7º. As reuniões do GT da Infância e Juventude obedecerão a seguinte ordem:
I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II – Indicações e propostas de novos temas;
III – Discussão do tema pré-agendado.
§ 1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores, necessárias à conclusão da análise do assunto.
§ 2º Concluído o debate oral, o coordenador tomará os votos do relator e demais integrantes, e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela coordenação.
§ 3º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da ata.
§ 4º. O Grupo deliberará pela maioria de seus membros presentes, que será de no mínimo cinco;
Art. 8º. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT da Infância e Juventude.
Art. 9º. O GT terá prazo indeterminado.
Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de janeiro de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Grupo de Estudos Acerca de Temas Polêmicos na Área da Infância e Juventude
01. MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
Promotora de Justiça/ Coordenadora do CAO-IJ
02. PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO ARAUJO FRANCO COSTA
Promotora de Justiça de Ananindeua/ Promotora Auxiliar – CAO-IJ
03. ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES
Promotora de Justiça de Paragominas
04. ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO
Promotora de Justiça de Mãe do Rio
05. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Ananindeua
06. CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES
Promotora de Justiça de São Miguel do Guamá
07. EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça de Parauapebas
08. ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça de Altamira
09. IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
Promotora de Justiça de Santarém
10. LEANE BARROS FIÚZA DE MELLO
Promotora de Justiça da Capital
11. LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE
Promotora de Justiça de Conceição do Araguaia
12. LILIAN VIANA FREIRE
Promotora de Justiça de Marabá
13. MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
Promotora de Justiça de Icoaraci
14. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
Promotor de Justiça da Capital
15. PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA
Promotora de Justiça de Igarapé-Miri
16. ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça da Capital
17. ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
Promotora de Justiça da Capital
18. SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO
Promotora de Justiça de Ananindeua
19. TATIANA FERREIRA GRANHEN
Promotora de Justiça de Concórdia do Pará
20. VIVIANE VERAS DE PAULA
Promotora de Justiça da Capital
* Republicada por incorreção no D.O.E. de 3/2/2014.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643398
PORTARIA: 7217/2013
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA TATIANA FERREIRA GRANHEN
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s):
CONCÓRDIA DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333307/REGINALDO REIS (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 19/11/2013 a 19/11/2013
333307/REGINALDO REIS (CABO PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/11/2013 a 28/11/2013
333307/REGINALDO REIS (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 03/12/2013 a 03/12/2014
333307/REGINALDO REIS (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 10/12/2013 a 10/12/2014<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643406
PORTARIA: 359/2014
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DAQUELA COMARCA
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
IGARAPE-MIRI/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333294/MARCOS JOSÉ FEIO RODRIGUES (CABO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 08/01/2014 a 10/01/2014
333294/MARCOS JOSÉ FEIO RODRIGUES (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 13/01/2014 a 17/01/2014
333294/MARCOS JOSÉ FEIO RODRIGUES (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 20/01/2014 a 24/01/2014
333294/MARCOS JOSÉ FEIO RODRIGUES (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 27/01/2014 a 31/01/2014
333294/MARCOS JOSÉ FEIO RODRIGUES (CABO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/02/2014 a 05/02/2014<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643410
PORTARIA: 357/2014
Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006
Origem: MARABÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991455/ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 14/01/2014 a 14/01/2014<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643421
PORTARIA: 356/2014
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MUANÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333332/GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA (CABO PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 07/01/2014 a 10/01/2014<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE